



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

---

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE PALMEIRA DAS  
MISSÕES.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Complementares nº 001/2005 e 008/2006 e Lei Ordinária nº 5.395/2020, e

**Considerando** a situação de extrema necessidade de contenção de despesas públicas;

**Considerando** a instituição de turno único no âmbito do Executivo Municipal, através do Decreto nº 117, de 26 de setembro de 2019, para redução dos gastos com pessoal, e a harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias, e jornada de 30 (trinta) horas semanais, no serviço público municipal da Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões, a ser cumprido das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1º. Os servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão continuar cumprindo a carga horária fixada na Lei Ordinária nº 3.580, de 25 de agosto de 2005.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não implicará na redução dos vencimentos dos servidores.

§ 3º. Observada a jornada semanal estabelecida no *caput* deste artigo, considerar-se-ão cumpridas integralmente, para todos os efeitos, as cargas horárias estabelecidas pela Lei Ordinária nº 3.580, de 25 de agosto de 2005.

**Art. 2º.** O turno único instituído nos termos do art. 1º desta Resolução da Mesa vigorará no período de 18 a 28 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º.** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada na Lei 3.580, de 25 de agosto de 2005, cuja implementação ficará apenas suspensa temporariamente em decorrência desta Resolução da Mesa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões**

---

**Art. 4º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de necessidades urgentes, avaliados e autorizados prévia e expressamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º desta Resolução da Mesa, situação que não caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite da carga horária semanal estabelecida pela Lei Ordinária nº 3.580, de 25 de agosto de 2005.

**Art. 5º.** Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 18 de fevereiro de 2020.

Fernando Cezar De Carli  
Presidente

Tiago Stefani Antunes  
Vice-Presidente

Sidinei Bueno de Oliveira  
1º Secretário

Marcelo Saggin  
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.